



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.228.135 - MG (2009/0136490-4)

RELATOR : MINISTRO JORGE MUSSI
EMBARGANTE : EDMILSON JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO : MOISÉS ELIAS PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : ALMIR GERALDO GUIMARÃES E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO VIA FAX. JUNTADA DA PETIÇÃO ORIGINAL. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Conforme o disposto no art. 2º, da Lei nº 9.800/99, é ônus do recorrente, após a protocolização da cópia recursal transmitida via fax, juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, o documento original.

2. No caso, muito embora o fax contendo a petição dos embargos tenha sido enviado tempestivamente, até o momento não foi apresentado o documento original, o que impede o conhecimento do recurso.

3. Embargos não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Os Srs. Ministros Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), Felix Fischer, Laurita Vaz e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 17 de agosto de 2010. (Data do Julgamento).

MINISTRO JORGE MUSSI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.228.135 - MG (2009/0136490-4)

EMBARGANTE : EDMILSON JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO : MOISÉS ELIAS PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : ALMIR GERALDO GUIMARÃES E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JORGE MUSSI (Relator): Trata-se de embargos de declaração opostos por Edmilson José de Castro contra acórdão desta Colenda Quinta Turma, que negou provimento ao agravo regimental.

Sustenta omissão quanto à suscitada negativa de prestação jurisdicional perpetrada pela instância ordinária.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.228.135 - MG (2009/0136490-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JORGE MUSSI (Relator): Conforme se verifica às fls. 121/128, a petição dos embargos de declaração, enviada via fac-símile (fax), foi protocolizada neste Tribunal na data de 11/6/2010.

No entanto, ultrapassado o prazo de cinco dias, conforme estabelecido pelo art. 2º, da Lei nº 9.800/99, a embargante não apresentou a via original da petição, o que configura a intempestividade do recurso.

Nesse diapasão:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO - PENHORA - PETIÇÃO VIA FAX - AUSÊNCIA DE JUNTADA DO ORIGINAL - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO.

1 - A petição recursal foi apresentada no dia 20.06.2005, via fac-símile, dentro do prazo, entretanto, a agravante não deu entrada na petição original nesta Corte dentro prazo de cinco dias previsto no art. 2º da Lei n.º 9.800/99, estando, assim, intempestivo o recurso.

2 - Ainda que superado tal óbice, não houve qualquer equívoco na r. decisão agravada, porquanto a recorrente deixou de juntar a cópia integral do v. acórdão que julgou os embargos declaratórios, que constitui peça essencial para conhecimento do agravo.

3 - Ressalte-se que o ônus da fiscalização é sempre do agravante, pois incumbe exclusivamente a ele zelar pela correta formação do instrumento, instruindo o recurso com as cópias das peças obrigatórias e daquelas porventura indispensáveis ao seu julgamento.

4 - Agravo regimental não conhecido (AgRg no Ag 605.206/RS, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, DJ de 22/8/2005, p. 285).

Desta forma, a não observância do art. 2º, da Lei nº 9.800/99 impede o conhecimento dos embargos de declaração.

Ante o exposto, não se conhece dos presentes embargos.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2009/0136490-4 PROCESSO ELETRÔNICO EDcl no AgRg no
Ag 1.228.135 / MG

Resultado de Julgamento Final: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental." Números Origem: 10382070713609 10382070713609003 10382070713609005

EM MESA

JULGADO: 17/08/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **HELENITA AMELIA CAIADO DE ACIOLI**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EDMILSON JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO : MOISÉS ELIAS PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : ALMIR GERALDO GUIMARÃES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
Concurso Público / Edital

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : EDMILSON JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO : MOISÉS ELIAS PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : ALMIR GERALDO GUIMARÃES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos."

Os Srs. Ministros Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), Felix Fischer, Laurita Vaz e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Petição Nº 59713/2010 - AgRg no Ag 1268450
Brasília, 17 de agosto de 2010

LAURO ROCHA REIS
Secretário